

BOLETIM DE SERVIÇO



ANO LVI

N.º 44

08/03/2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Jair Messias Bolsonaro

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
Milton Ribeiro

REITOR
Antonio Claudio Lucas da Nóbrega

VICE-REITOR
Fabio Barboza Passos

CHEFE DE GABINETE
Rita Leal Paixão

SUPERINTENDÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO
Carla Siqueira da Silva

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Vera Lucia Lavrado Cupello Cajazeiras

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Alexandra Anastacio Monteiro Silva

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
Andréa Brito Latgé

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
Cresus Vinícius Depes de Gouvêa

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Aline da Silva Marques

PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
Leonardo Vargas da Silva

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO
Jailton Gonçalves Francisco

SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES E MANUTENÇÃO
Mário Augusto Ronconi

SUPERINTENDÊNCIA DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E PATRIMÔNIO
Julio Rogério Ferreira da Silva

SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Thaiane Moreira de Oliveira

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Helcio de Almeida Rocha

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
Livia Maria de Freitas Reis

CENTRO DE ARTES DA UFF
Leonardo Caravana Guelman



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

O Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da instituição.

Referências:

Art. 37 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966.

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências.

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011

Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e dá outras providências.

Norma de Serviço Nº. 672, de 28 de fevereiro de 2019.

Transfere a competência administrativa e operacional do Boletim de Serviço da Universidade Federal Fluminense para a Superintendência de Documentação e dá outras providências.

Instrução de Serviço SDC Nº. 01, de 27 de junho de 2019.

Estabelece procedimentos para publicação de matérias no Boletim de Serviço.

O conteúdo dos textos normativos publicados neste boletim é de responsabilidade das respectivas áreas produtoras dos documentos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

ELABORAÇÃO

Superintendência de Documentação

Carla Siqueira da Silva

Coordenação de Gestão e Difusão da Informação

Miriam de Fátima Cruz

Erika Reisinger Fernandes Krauss

Eduardo Barreto Teixeira

CAPA

Superintendência de Comunicação Social



***Utilize o QR Code para acesso
ao site do Boletim de Serviço da UFF***

Os atos administrativos constantes neste Boletim que já tenham sido publicados no Diário Oficial da União – DOU estão divulgados apenas para fins informativos e não substituem as publicações anteriormente realizadas. Dessa forma, os efeitos legais dos referidos atos permanecem vinculados à publicação realizada no DOU.

SUMÁRIO

Este Boletim de Serviço é constituído de 107 (CENTO E SETE) páginas, contendo as seguintes matérias:

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO 3

DTS EEIMVR 06 2022 DTS TCE 03 2022
DTS PPGS 03 2022 DTS VCH 05 2022
DTS RIC 02 2022

INSTRUÇÃO NORMATIVA 8

IN PROGEPE 19 2022 IN VMT 02 2022

SEÇÃO II

COMUNICADO, EDITAL E OUTROS. 21

EDITAL EGG 001 2022

SEÇÃO III

DECISÃO E RESOLUÇÃO 25

DECISÃO PPGJA 03 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 723 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 740 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 707 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 724 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 741 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 708 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 725 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 742 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 709 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 726 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 743 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 710 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 727 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 744 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 711 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 728 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 745 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 712 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 729 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 746 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 713 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 730 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 747 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 714 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 731 2022	RESOLUÇÃO TAP EST 02 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 715 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 732 2022	RESOLUÇÃO TAP EST 03 2022
RESOLUÇÃO CEPEX 716 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 733 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 717 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 734 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 718 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 735 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 719 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 736 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 720 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 737 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 721 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 738 2022	
RESOLUÇÃO CEPEX 722 2022	RESOLUÇÃO CEPEX 739 2022	

SEÇÃO IV

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES	84
RDD PROGEPE 15 2022	RDD PROGEPE 17 2022
RDD PROGEPE 16 2022	RDD PROGEPE 18 2022
DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO: PRÓ-REITORIA E SUPERINTENDÊNCIA	88
DTS SDC 02 2022	DTS DAP 09 2022
DTS CPTA 23 2022	DTS DAP 10 2022
PORTARIA	93
PORTARIA 299 2022	PORTARIA 318 2022
PORTARIA 314 2022	PORTARIA 319 2022
PORTARIA 315 2022	PORTARIA 323 2022
PORTARIA 316 2022	PORTARIA 68317 2022
PORTARIA 317 2022	

MIRIAM DE FÁTIMA CRUZ

Bibliotecária - Documentalista

CARLA SIQUEIRA DA SILVA

Superintendente de Documentação

SEÇÃO I

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR N.º 06 DE 07 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Retificação da
Determinação de Serviço EEIMVR
nº 05 de 23 de fevereiro de 2022.

A DIRETORA DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DO PÓLO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Retificar a determinação de serviço nº 05, de 23 de fevereiro de 2022, referente a designação da Comissão Responsável Pelo Processo Seletivo do Projeto Brafitec 2022, *onde se lê: ... Leticia Vitorazzi, Matrícula SIAPE nº 2361128...*, *leia-se : ...Leticia Vitorazi, Matrícula UFF nº 2361128.*

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA

Diretora da EEIMVR

SIAPE 2051477

#####

DTS PPGS N° 03-2022 NITERÓI, 07 DE MARÇO DE 2022

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA (PPGS), no uso de suas atribuições, resolve DESIGNAR os docentes Cristiano Fonseca Monteiro – SIAPE 1553028 (Presidente) e Alessandro André Leme – SIAPE 1714436, e o discente Juan Carlos Teixeira Phillips - Matrícula D056.121.002 para constituírem a Comissão organizadora do processo interno de seleção de bolsa *doutorado-sanduiche* 2022, programa de doutorado sanduiche no exterior (PDSE) - Edital CAPES nº 10/2022, do Programa de Pós-Graduação em Sociologia (PPGS).

Coordenador do PPGS
PROF ALESSANDRO ANDRÉ LEME
SIAPE 1714436
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO RIC, Nº 02 DE 04 DE MARÇO DE 2022.

EMENTA: Atualização da composição do Centro Acadêmico do curso de Engenharia de Produção (CAEPRO) do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras.

Considerando a importância do Centro Acadêmico (CA) para o desenvolvimento do curso e seu corpo discente;

Considerando a recente eleição do CA realizada em 08/01/2022 e a composição de seu corpo diretivo;

O Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais (portaria de nº 63.884 de 22 de maio de 2019).

RESOLVE:

1. Tornar Público a nova composição do Centro Acadêmico do Curso de Engenharia de Produção (CAEPRO) a partir de 08/01/2022:

Diretor – **GABRIEL GARRITANO REIS DRUMOND**, matrícula 217063074

Vice-Diretor – **ALEXANDRE DOS SANTOS GONÇALVES JUNIOR**, matrícula 120063004

Assessor de Finanças – **GABRIEL PEREIRA DE MELLO ANDRADE**, matrícula 218063063

Assessora Acadêmica – **ANA CAROLINA RAMOS MOREIRA**, matrícula 119063031

Assessora de Comunicação – **BEATRIZ DA GAMA SILVA DE ARAÚJO**, matrícula 217063089

Representante de Colegiado (Titular) – **LARA BEATRIZ MEDEIROS DA SILVA**, matrícula 220063060

Representante de Colegiado (Suplente) – **ESTER DAMES BARRETO**, matrícula 218063068

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da publicação.

EDWIN BENITO MITACC MEZA
Diretor do Instituto de Ciência e Tecnologia de Rio das Ostras
ICT/UFF
#####

DETRMINAÇÃO DE SERVIÇO TCE N° 03, DE 07 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE,
no uso de suas atribuições legais, estatutária e regimentais,

R E S O L V E:

1. Designar os Professores ERIC SERGE SANCHES, matrícula SIAPE n° 307730, como Presidente, JOSÉ LUIZ FERREIRA MARTINS, matrícula SIAPE n° 307121, como Vice-Presidente; os Técnicos Administrativos HERNANI SPZZAMIGLIO SOARES JUNIOR, matrícula SIAPE n° 1939098, como Secretário (Titular), ULISSES CORREA DUARTE, matrícula SIAPE n° 1724957, como Suplente; e os Alunos VITO MARINO NETO (Titular), Matrícula UFF n° 218.042.073 e THIAGO BRAGANÇA ALMEIDA DE SOUZA (Suplente), Matrícula UFF n° 118.096.041; para constituírem Comissão Eleitoral, com vistas a conduzir os trabalhos dos processos de consulta eleitoral para escolha da coordenação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA – Serviços de Telecomunicações.
2. Esta DTS não implicará gratificação.
3. Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ RODRIGUES DE FARIAS FILHO

Diretor da Escola de Engenharia

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO VCH N° 05 de 07 de março de 2022.

EMENTA: Retificar a DTS VCH n°
03 de 03 de fevereiro de 2022.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, VOLTA REDONDA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

1. Retificar a DTS VCH n° 03 de 03 de fevereiro de 2022, a qual designa Comissão de Sindicância para apurar os fatos mencionados no ofício VEI 001/2022 e autuados no processo n° 23069.072002/2022-25.

Aonde se lê:

LUIS ALBERTO SOARES OLIVEIRA – SIAPE 3001467

CLEUSON DE OLIVEIRA ALVES - SIAPE: 1642540

DIEGO COSTA RODRIGUES - SIAPE 1808352

EDSON LOPES GUEDES FILHO – SIAPE 6300662 (Suplente)

JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS – SIAPE 1818678 (Suplente)

Leia-se:

LUIS ALBERTO SOARES OLIVEIRA – SIAPE 3001467

CLEUSON DE OLIVEIRA ALVES - SIAPE: 1642540

JOSYCLER APARECIDA ARANA SANTOS – SIAPE 1818678

2. Informo, para os devidos fins, que estas não são funções gratificadas.

Esta DTS entra em vigor na data de sua assinatura

JÚLIO CÉSAR ANDRADE DE ABREU
Diretor do Instituto de Ciências Humanas e Sociais – ICHS/VR
Matrícula SIAPE: 1769566
#####

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROGEPE N° 019, DE 08 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Altera a Instrução Normativa Progepe n° 015, de 14 de outubro de 2021, que regulamenta as rotinas dos servidores e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes ao estado de saúde pública decorrente da COVID-19 e estabelece orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial.

Considerando a n° Lei 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento à pandemia de COVID-19, que contempla a necessidade de isolamento social;

Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n° 90, de 28/09/2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

Considerando Resolução CUV/UFF n° 079/2021, de 01/12/2021, que dispõe sobre mecanismos administrativos para proteger o direito à vida em tempos de pandemia, sem discriminar pessoas;

Considerando Resolução CEPEX/UFF n° 637, de 02/02/2022, que dispõe sobre os critérios para a oferta de componentes curriculares dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal Fluminense durante o ano letivo de 2022;

Considerando a Portaria UFF n° 68.310, de 31/01/2022, que estabelece orientações para a operacionalização da comprovação da vacinação contra a covid-19;

Considerando a Portaria UFF n° 66.623, de 14/03/2020, que determina que a Progepe oriente sobre o funcionamento das atividades administrativas dos servidores, em face da pandemia COVID-19;

Considerando a Portaria UFF n° 66.622, de 13/03/2020, que criou Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar, planejar e executar ações integradas de acompanhamento, conscientização e prevenção da COVID-19;

Considerando o Guia de convivência da Universidade Federal Fluminense para o retorno às atividades acadêmicas presenciais no contexto da pandemia de Covid-19, que traz orientações relevantes que devem ser observadas no retorno às atividades acadêmicas presenciais https://www.uff.br/sites/default/files/sites/default/files/imagens-das-noticias/guia_retorno_presencial_uff.pdf

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da pandemia, e o consequente crescimento da abrangência da vacinação na população adulta do País;

Considerando, por fim, as orientações das autoridades sanitárias, os atos normativos internos e externos publicados sobre o enfrentamento à pandemia e a necessidade da prestação de serviços pela Universidade a seus usuários, associada à preservação da excelência acadêmica,

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a Instrução Normativa Progepe nº 015, de 14 de outubro de 2021, que regulamentou as rotinas dos servidores (docentes e técnico-administrativos) e procedimentos internos na UFF para adequação às determinações referentes à emergência de saúde pública decorrente da COVID-19, estabelecendo orientações para o retorno planejado, gradual e seguro ao trabalho em modo presencial a partir de 1º de novembro de 2021, nos termos da legislação vigente e das orientações dos órgãos competentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Constatadas as condições sanitárias e de atendimento de saúde pública e de acordo com a necessidade de serviço que garanta o pleno funcionamento dos setores, todos os servidores e empregados públicos, com exceção daqueles listados no art. 8º, deverão retornar as atividades presenciais de forma planejada, gradual e segura, de acordo com esta Instrução Normativa.

Art. 3º As atividades poderão ser desenvolvidas no regime de trabalho remoto total, conforme artigo 8º, parcial (híbrido) ou presencial em função de critérios estabelecidos por legislação superior vigente, relacionados à segurança e à manutenção das atividades necessárias para o adequado funcionamento da unidade e o atendimento das demandas institucionais.

§ 1º O retorno planejado, gradual e seguro às atividades presenciais de servidores e empregados públicos deverá ser orientado pelo gestor máximo da unidade ou setor, ouvidas as chefias imediatas dos mesmos e considerar as diretrizes do GT COVID UFF e das autoridades sanitárias.

§ 2º O acesso às dependências da UFF será permitido mediante a utilização de máscara de proteção facial, bem como a comprovação da vacinação contra a Covid-19, conforme o estabelecido na Portaria UFF nº 68.310, de 31/01/2022.

§ 3º A presença de servidores e empregados públicos em cada ambiente de trabalho não deverá causar aglomerações.

§ 4º Em caso de municípios que estabeleçam outras regras restritivas, além das definidas no § 2º deste artigo, as unidades neles sediados deverão seguir as regras locais.

Art. 4º. São requisitos para a retomada das atividades presenciais de forma planejada, gradual e segura:

- I. distribuição física adequada da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a aglomeração no ambiente de trabalho;
- II. utilização adequada dos espaços respeitando-se os seus limites de capacidade; e
- III. observância aos protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias e diretrizes do GT COVID UFF.

Parágrafo único: Fica permitida, de acordo com a necessidade de serviço, a reorganização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso, sendo esta composta pelo trabalho remoto e o trabalho presencial, nos termos dispostos na legislação vigente.

Art. 5º. Nos locais onde o atendimento ao público for realizado por meios eletrônicos, a chefia imediata deverá disponibilizar e divulgar um canal eficaz de comunicação com o público interno e externo.

Art. 6º. Além de observar as disposições desta Instrução Normativa, bem como demais atos exarados pelo órgão central do SIPEC, as unidades deverão seguir as orientações e recomendações dispostas no Guia de convivência da Universidade Federal Fluminense para o retorno às atividades acadêmicas presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 e os seguintes aspectos:

- I. medidas ambientais;
- II. medidas de cuidado e proteção individual e coletiva;
- III. organização do trabalho; e
- IV. medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19).

DO TRABALHO REMOTO

Art. 7º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas do órgão ou entidade pelos servidores e empregados públicos.

Art. 8º. Deverão permanecer em trabalho remoto, conforme Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28/09/2021, mediante autodeclaração, os servidores, empregados públicos e estagiários, incursos nas seguintes situações:

- a) com idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) tabagistas;
- c) portadores de obesidade;
- d) portadores de miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc);
- e) portadores de hipertensão arterial;
- f) portadores de doença cerebrovascular;
- g) portadores de pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) portadores de imunodepressão e imunossupressão;
- i) portadores de doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) portadores de diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) portadores de doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) portadores de neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) portadores de cirrose hepática;
- n) portadores de doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia);

- o) gestantes;
- p) na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou na condição de responsáveis pela guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

§ 1º A comprovação das condições dispostas entre as alíneas “a” e “p” do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante nos Anexos desta Instrução Normativa, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardada as informações pessoais e sigilosas.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

§ 3º O disposto entre as alíneas “a” e “p” do caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades consideradas essenciais para a garantia da vida, da saúde, da segurança, financeira e da estrutura física da Universidade.

§ 4º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “o” do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Instrução.

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 9º. Pelo período de vigência desta Instrução Normativa, o controle de frequência biométrico deverá ser substituído pelo lançamento de solicitação pelo servidor no sistema eletrônico (Velti), com posterior homologação pelas chefias imediatas.

§ 1º Deverá ser registrado, pelos servidores técnico-administrativos, no sistema eletrônico (Velti), diariamente, o comparecimento ao trabalho, seja remoto ou presencial.

§ 2º O registro da realização do trabalho remoto será realizado pelo **código 387 – Trabalho Remoto COVID-19**.

§ 3º O registro do comparecimento ao trabalho presencial será realizado pelo **código 402 – Trabalho Presencial COVID-19**.

§ 4º Os servidores em exercício no Hospital Universitário Antônio Pedro seguirão as normas estabelecidas por aquela Unidade.

Art. 10. As atividades a serem realizadas pelo servidor em trabalho remoto deverão ser pactuadas entre o mesmo e a chefia imediata em plano de trabalho, conforme o disposto na Instrução de Serviço PROGEPE nº 008, de 30/04/2020.

§ 1º Os servidores que, em razão da natureza das atividades desempenhadas, não puderem executar suas atribuições remotamente, poderão ter sua frequência abonada, mediante análise da chefia imediata.

§ 2º O abono da frequência, de que trata o § 1º, deverá ser registrado no sistema eletrônico de frequência (Velti) por meio do **código 388 – Afastamento COVID-19**.

DOS EVENTOS E REUNIÕES

Art. 11. Os eventos e reuniões deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde e diretrizes do GT COVID UFF.

Parágrafo único: Será permitida a realização de reuniões por meios virtuais, conforme necessidade e viabilidade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O servidor ou empregado público deverá observar as orientações e disposições contidas na Resolução CUV/UFF nº 079/2021, na Portaria UFF nº 68.310/2022 e no Guia de convivência da Universidade Federal Fluminense para o retorno às atividades acadêmicas presenciais no contexto da pandemia de Covid-19

Art. 13. Os casos omissos ou controversos serão dirimidos pela PROGEPE.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor em 14 de março de 2022.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALINE DA SILVA MARQUES
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PROGEPE
#####

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º desta Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura do servidor

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” a “o”, desta Instrução Normativa nº 015/21, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Local e data

Assinatura

INSTRUÇÃO NORMATIVA VMT/UFF N° 02, DE 11 DE JANEIRO DE 2022

Definição de regras para as disciplinas de Projeto Final em Engenharia Metalúrgica I (VMT00024) e Projeto Final em Engenharia Metalúrgica II (VMT00025), do Curso de Graduação em Engenharia Metalúrgica e Projeto Final em Engenharia de Materiais I (VMT00076) e Projeto Final em Engenharia de Materiais II (VMT00075), do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA METALÚRGICA E DE MATERIAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA INDUSTRIAL METALÚRGICA DE VOLTA REDONDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, nomeado(a) pela Portaria de Pessoal/UFF N° 273, de 03 de maio de 2021 e considerando a Reunião Ordinária n° 01/2022, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente documento estabelece as regras para a realização do Projeto Final dos cursos de Graduação em Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais, do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 2º Caracteriza-se como Projeto Final o trabalho acadêmico, de caráter técnico-científico, redigido em formato de texto dissertativo, envolvendo conhecimento nas áreas das Engenharias Metalúrgica e de Materiais.

Art. 3º O Projeto Final de curso é um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do grau de bacharel em Engenharia Metalúrgica ou Engenharia de Materiais.

Art. 4º O Projeto Final pode ser desenvolvido interna ou externamente.

CAPÍTULO II
DISCIPLINA DE PROJETO FINAL I

Art. 5º. As turmas das disciplinas VMT00024 - Projeto Final de Engenharia Metalúrgica I e VMT00076 - Projeto Final de Engenharia de Materiais I serão atribuídas aos docentes que efetivamente sejam responsáveis pela orientação dos discentes inscritos nas turmas.

Art. 6º. A avaliação da disciplina se dará pela avaliação do Relatório de Projeto Final I, que deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo aprovado pela Comissão de Projetos Finais, disponível em <http://vmt.uff.br/>.

§1º. A nota final da disciplina será aquela atribuída ao Relatório de Projeto Final I, podendo variar de zero (0,0) a dez (10,0). Sendo seis (6,0) a nota mínima para a aprovação.

§2º. A nota final do Relatório de Projeto Final I será atribuída pelo Docente Orientador ao seu orientando. Este relatório (Arquivo PDF) deverá ser enviado ao Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais com a referida nota e assinatura do Docente Orientador.

§3º. A disciplina não terá aplicação de verificação de reposição ou verificação suplementar.

CAPÍTULO III DISCIPLINA DE PROJETO FINAL II

Art. 7º. As turmas das disciplinas VMT00025 - Projeto Final de Engenharia Metalúrgica II e VMT00075 - Projeto Final de Engenharia de Materiais II serão atribuídas aos docentes que efetivamente sejam responsáveis pela orientação dos discentes inscritos.

Art. 8º. A avaliação da disciplina se dará pela elaboração e defesa do Projeto Final II, que deverá seguir, obrigatoriamente, o modelo aprovado pela Comissão de Projetos Finais, disponível em <http://vmt.uff.br/>.

§1º. A nota final da disciplina será aquela atribuída à defesa do Projeto Final, por uma banca examinadora, podendo variar de zero (0,0) a dez (10,0). Sendo seis (6,0) a nota mínima para a aprovação.

§2º. A atribuição das notas deverá ser feita, obrigatoriamente, com o preenchimento de formulário pelos membros de uma Banca Examinadora. O formulário será distribuído fisicamente ou em formato eletrônico pelo Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais.

§3º. A disciplina não terá aplicação de verificação de reposição ou verificação suplementar.

§4º. A marcação da defesa deverá ser feita, obrigatoriamente, por meio do formulário de Marcação da Defesa e Indicação de Banca Examinadora, disponível em <http://vmt.uff.br/>.

Art. 9º. O Projeto Final deve ser enviado à Banca Examinadora num prazo mínimo de 7 (sete) dias antes da defesa.

Art. 10º. A defesa do Projeto Final compreenderá a apresentação oral, com duração mínima de 25 minutos e máxima de 35 minutos, e arguição por parte da Banca Examinadora.

Art. 11º. Serão avaliados os critérios contidos no Formulário de Avaliação de Projeto Final II, aprovado pela Comissão de Projetos Finais.

CAPÍTULO IV BANCA EXAMINADORA

Art. 12º. Será formada uma Banca Examinadora para avaliação do Projeto Final.

§1º. A banca será composta por 3 (três) membros, com no mínimo nível superior, sendo ao menos 2 (dois) pertencentes ao quadro do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais:

- Orientador do projeto final, que irá presidir a banca;
- Coorientador ou segundo membro;
- Terceiro membro.

Art. 13º. Os nomes escolhidos para compor a Banca Examinadora deverão ser submetidos à Comissão de Projetos Finais, visando aprovação.

§1º. Bancas com formações diferentes da estabelecida, deverão em seu pedido de constituição à Comissão de Projetos Finais, explicitar o motivo da exceção.

§2º. A Comissão de Projetos Finais tem o poder de vetar nomes sugeridos para os membros da banca, e indicar quando necessário, outros nomes para compor a Banca Examinadora.

CAPÍTULO V DOCENTE ORIENTADOR

Art. 14º. O Orientador dos Projetos Finais I e II deverá pertencer ao quadro de docentes do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais.

§1º. O Orientador de Projetos Finais I e II poderá pertencer ao quadro de docentes de outros departamentos, desde que devidamente aprovado pela Comissão de Projetos Finais.

§2º. O Projeto Final poderá ter um Coorientador, pertencente ao quadro de docentes da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda, e/ou externo, sendo este último membro de outras instituições de ensino ou representante de nível superior da empresa onde foi realizado o projeto final.

Art. 15º. O Orientador, ao verificar que o trabalho desenvolvido não apresenta qualidade suficiente, pode vetar a defesa do Projeto Final, acarretando a reprovação do orientando. Fica a cargo do Orientador a atribuição de uma nota entre 0,0 (zero) e 5,0 (cinco) para o trabalho realizado pelo seu orientando.

Art. 16º. Cada docente poderá orientar um máximo de 3 (três) discentes na disciplina de Projeto Final I e 3 (três) discentes na disciplina de Projeto Final II, totalizando 6 (seis) discentes por semestre.

Art. 17º. Cada docente poderá participar de um máximo de 5 (cinco) bancas de Defesa de Projeto Final por semestre, incluindo as bancas de seus orientandos.

Art. 18º. É dever do Orientador, uma vez aceito o compromisso de orientação, o preenchimento e envio ao Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais do Termo de Orientação de Projeto Final (disponível em <http://vmt.uff.br/>), em data estipulada pelo Coordenador de Projetos Finais.

Art. 19º. Tanto o Orientador quanto o Coorientador poderão, a qualquer momento, romper o compromisso de orientação. Para tal, deverão expressar o motivo de sua decisão através do Termo de Desistência de Orientação ou Coorientação (disponível em <http://vmt.uff.br/>), que deverá ser encaminhado à Comissão de Projetos Finais.

Art. 20º. É dever do Orientador lançar no sistema IDUFF as notas de Projeto Final I e II, de seus respectivos orientandos.

Art. 21º. É papel do Orientador acompanhar o desempenho de cada orientando ao longo do desenvolvimento do Projeto Final.

CAPÍTULO VI DISCENTE ORIENTANDO

Art. 22º. O discente poderá elaborar uma proposta de projeto e levar ao docente da área de interesse, com o objetivo de que este o oriente em sua execução e posterior defesa.

§1º. O discente poderá procurar um docente com o objetivo de que este lhe ofereça um projeto.

Art. 23º. Havendo a aceitação por parte do docente do compromisso de orientação, é dever do Discente Orientando verificar junto ao Docente Orientador o envio do Termo de Compromisso de Orientação de Projeto Final (disponível em <http://vmt.uff.br/>) ao Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais, em data estipulada pelo Coordenador de Projetos Finais.

Art. 24º. É dever do Discente Orientando:

- Comparecer a todas as reuniões acordadas com o seu professor orientador, sejam elas presenciais ou remotas.
- Realizar no tempo estipulado no cronograma, as atividades referentes ao seu projeto final.

Art. 25º. O Discente Orientando pode, a qualquer momento, romper o compromisso de orientação. Para tal, deverá expressar o motivo de sua decisão através do Termo de Desistência de Projeto Final (disponível em <http://vmt.uff.br/>), que deverá ser encaminhado à Comissão de Projetos Finais.

CAPÍTULO VII COMISSÃO DE PROJETOS FINAIS

Art. 26º. O Chefe do Departamento de Engenharia Metalúrgica e Materiais deverá indicar uma Comissão para coordenar os Projetos Finais, composta por 3 (três) docentes do departamento, sendo que o presidente da comissão será o Coordenador de Projetos Finais.

§1º. O Coordenador de Projetos Finais determinará e divulgará o cronograma das atividades relacionadas às disciplinas de Projeto Final I e Projeto Final II, dos Cursos de Graduação em Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais, bem como o seu cumprimento.

§2º. Caberá à Comissão de Projetos Finais:

1- Acompanhamento das disciplinas Projeto Final I e Projeto Final II, dos Cursos de Graduação em Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais,

2- Propor mudanças nas diretrizes dos Projetos Finais, a ser aprovada pela Plenária Departamental,

3- Aprovar e eventualmente sugerir membros para as defesas de Projeto Final II,

4- Elaborar o cronograma das atividades relacionadas às disciplinas de Projeto Final.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º. Fica revogada a Instrução de Serviço VMT nº 2 de 21 de dezembro de 2018.

Art. 28º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROF. CLAUDIO ROCHA LOPES
Chefe de Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais- VMT
#####

SEÇÃO II

**CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
DO COLEGIADO DO INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS****EDITAL N.º 001/2022/EGG/UFF**

A Comissão Eleitoral Local, instituída pela DTS-EGG 01/2022 de 27 de janeiro de 2022, de acordo com o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais da UFF (CUV n.º 104/97 de 03 de dezembro de 1997), torna público que está aberto o processo de consulta à comunidade do Instituto de Geociências para escolha dos membros representantes dos Técnico-Administrativos do Colegiado desse Instituto.

Art.1º. Da Comissão Eleitoral Local:

Compõem a Comissão Eleitoral Local, instalada em 27 de janeiro de 2022, os membros Técnico-administrativos: **ANTONIO CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA – Mat.SIAPE n.º 2151072, FERNANDO VERÍSSIMO DE MATTOS – Mat. SIAPE n.º 1839099 e TERCIO DA SILVA FERREIRA – Mat. SIAPE n.º, 1870849.**

Art.2º. Do direito ao voto:

Para a presente Consulta, têm direito ao voto todos os Servidores Técnico-administrativos do quadro permanente da UFF, lotados nos Departamentos e Coordenações de Ensino do Instituto de Geociências, que não estejam em gozo de licença sem vencimentos ou à disposição de Órgão não pertencente à UFF. Nenhum Técnico Administrativo terá direito a mais de um voto em função de dupla matrícula. O voto é pessoal, secreto e singular.

Art.3º. Da data das Consultas:

A Consulta Eleitoral em referência será realizada nos dias 05/04/2022 (Terça-feira) das 9h às 18h e 06/04/2022 (Quarta-feira) das 9h às 18h.

Art.4º. Dos Candidatos ao Colegiado:

São elegíveis para o Colegiado do Instituto de Geociências os Técnico Administrativos lotados nos Departamentos de Ensino de Análise Geoambiental (GAG), Geografia (GGÉ) e Geologia e Geofísica (GGO), nas Coordenações do Curso de Graduação em Geografia (Bacharelado e Licenciatura) (GGG), em Geofísica (GGU) e Ciência Ambiental (GCB), nas Pós-Graduações em Geografia (PPGEO) e em Dinâmica dos Oceanos e da Terra (PGDOT), que não estejam em licença sem vencimento ou à disposição de órgão não pertencente à UFF.

Art.5º. Das inscrições:

As inscrições das chapas serão feitas entre os dias 10/03/2022 (quinta-feira) e 11/03/2022 (sexta-feira) por requerimento em formulário próprio enviado em anexo através do e-mail que divulgará o edital. Os requerimentos de inscrição das chapas deverão ser preenchidos e enviados à Comissão Eleitoral Local, através dos e-mails que serão divulgados juntamente com o formulário. As chapas receberão número sequencial pela ordem de entrega. Os candidatos ao Colegiado do Instituto de Geociências se apresentarão através de chapa completa, composta de 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Art.6º. Da divulgação das inscrições:

No dia 14/03/2022 (segunda-feira), a partir das 15h, a Comissão Eleitoral Local tornará pública, através de e-mail destinado a todos interessados, a relação das chapas inscritas para as Eleições.

Art.7º. Da impugnação de inscrição:

A Comissão Eleitoral Local receberá os pedidos de impugnação até as 12h do dia 15/03/2022 (terça-feira) e divulgará os resultados do julgamento no mesmo dia a partir das 15h.

Art.8º. Da homologação das inscrições:

No dia 16/03/2022 (quarta-feira), a partir das 15h, a Comissão Eleitoral Local divulgará a homologação das chapas concorrentes à Consulta.

Art.9º Do período de propaganda e debate:

O período de propaganda e debate entre as chapas homologadas será de 16/03/2022 a 06/04/2022.

Art.10 Das Seções Eleitorais:

A votação será realizada eletronicamente online através de link divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art.11 Da Apuração dos Votos:

Os votos serão apurados pela Mesa Apuradora no dia 06/04/2022 (quarta-feira), devendo a Ata de Apuração e todos os demais documentos relativos à Eleição serem entregues à Comissão Eleitoral Local ao final da apuração.

Art.12 Da Divulgação da Apuração:

No dia 07/04/2022, a Comissão Eleitoral Local divulgará o resultado da apuração da Consulta Eleitoral.

Art.13 Dos recursos sobre a Apuração:

Serão aceitos recursos relativos à apuração até às 12h do dia 08/04/2022 (sexta-feira) e divulgará os resultados do julgamento no mesmo dia a partir das 15h.

Art. 14 Da homologação dos resultados das Eleições:

No dia 11/04/2022, os resultados das eleições serão homologados e enviados à Direção do Instituto de Geociências para posterior homologação pelo Colegiado de Unidade.

Art.15 Das Disposições finais:

A Consulta será regida pelo RGCE da UFF, e nos casos em que esse for omissivo, as decisões serão tomadas pela Comissão Eleitoral Local.

Niterói, 07 de fevereiro de 2022.

ANTONIO CARLOS MOREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Eleitoral

Mat. SIAPE nº 2151072

#####

SEÇÃO III

DECISÃO PPGJA, Nº 03 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022**EMENTA:** Composição do Colegiado de Curso do PPGJA

A Coordenadora de Curso de Mestrado Profissional do Programa Pós-Graduação Justiça Administrativa (PPGJA) da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e conforme Resultado da Consulta Eleitoral realizada em 07 de fevereiro de 2022, *ad referendum*

DECIDE:

1. Declarar que o Colegiado do PPGJA será composto dos seguintes professores:

MEMBROS TITULARES:

Dra. HELENA ELIAS PINTO (SIAPE Nº 1667159)

Dra. MARIA LÍVIA DO NASCIMENTO (SIAPE Nº 6310290)

Dr. ALUISIO GOMES DA SILVA JUNIOR (SIAPE Nº 307642)

Dra. ROSA INÊS DE NOVAES CORDEIRO (SIAPE Nº 304117)

Dr. RICARDO PERLINGEIRO MENDES DA SILVA(SIAPE Nº 6311400)

MEMBROS SUPLENTE:

Dra. FERNANDA DUARTE LUCAS DA SILVA(SIAPE Nº 1775513)

Dr. RAFAEL MARIO IORIO FILHO (SIAPE Nº 2333251)

MEMBROS DISCENTES:

VINÍCIUS TEIXEIRA DO CARMO - Titular (M. 067.221.019)

LILIAN BIANCHI PFLEGER – Suplente (M. 067.221.011)

2. Declarar que o mandato do Colegiado de Curso do PPGJA terá duração de 4 (quatro) anos a contar 07 de março de 2022.

Niterói, 07 de março de 2022.

PROF^A. DR^A. HELENA ELIAS PINTO
Coordenadora do PPGJA/UFF

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 707, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovação do Título de *Notório Saber* ao Professor Adalmir José de Souza.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003989/2019-32,

R E S O L V E :

Art.1º- Conceder Título de “Notório Saber” ao Professor Adalmir José de Souza, do Departamento de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 708, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a homologação do resultado de Concurso Público na área de conhecimento Processo e Prática Penal (Edital n.º 54/2020).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.073019/2019-02,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a homologação do resultado final da Comissão Examinadora do Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, na classe de Professor Adjunto A (40h/D.E.), aberto para a área de conhecimento Processo e Prática Penal, do Departamento de Direito, do Instituto de Ciências Humanas de Volta Redonda, no qual foram habilitados os seguintes candidatos: *Leonardo Costa de Paula* (1º lugar); *Michelle Gironda Cabrera* (2º lugar); *Anna Cecilia Faro Boran* (3º lugar); e *Flávia Sanna Leal de Meirelles* (4º lugar), e inabilitados os demais candidatos inscritos, em virtude de haverem sido atendidas, no processamento do mesmo, as prescrições contidas na Resolução n.º 046/1991, deste Conselho e no respectivo Edital.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 709, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de redistribuição da docente Luana de Almeida Pereira Baltar da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB para o Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002992/2021-53,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a redistribuição da Professora de Magistério Superior Luana de Almeida Pereira Baltar, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB para o Departamento de Ciências Exatas, Biológicas e da Terra do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INFES/UFF, tendo como contrapartida o código de vaga livre nº 238595.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 710, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de redistribuição por reciprocidade entre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO e a Universidade Federal Fluminense - UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003014/2021-29,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a redistribuição por reciprocidade da Professora do Magistério Superior Roberta Rodrigues Marques da Silva, do Departamento de Ciência Política, do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, tendo como contrapartida permuta com o Professor do Magistério Superior José Paulo Martins Júnior, da Escola de Ciência Política da UNIRIO.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 711 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Thalita Gomes do Carmo, de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.030130/2020-30,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Thalita Gomes do Carmo, lotada no Departamento de Enfermagem Médico Cirúrgica, de 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva para 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 712 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho da docente Caroline Alves de Oliveira Martins, de 20 horas semanais para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.156298/2021-55,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentada pela Professora Caroline Alves de Oliveira Martins, lotada no Departamento Materno Infantil da Faculdade de Medicina, de 20 horas semanais para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, em caráter excepcional.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 713 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a solicitação de alteração de regime de trabalho do docente Marcos de Oliveira Barceiro, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.158349/2021-83,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a alteração do Regime de Trabalho apresentado pelo Professor Marcos de Oliveira Barceiro, lotado no Departamento de Formação Específica, do Instituto de Saúde de Nova Friburgo, de 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva para 40 horas semanais sem Dedicção Exclusiva, em caráter excepcional.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 714, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Reingresso sem Concurso por Thalita Martins Nogueira.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.169286/2021-72,

R E S O L V E :

Art. 1º - Conhecer do recurso interposto por Thalita Martins Nogueira, referente ao Reingresso sem Concurso para o Curso de Direito/Bacharelado proveniente do Curso de Ciências Contábeis/Bacharelado, e negar-lhe provimento.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPE_x/UFF N° 715, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Promoção Funcional para acesso à Classe E do docente João Leonardo Gomes Medeiros do Departamento de Economia.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.170271/2021-75,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Promoção Funcional do Docente João Leonardo Gomes Medeiros lotado no Departamento de Economia, do nível IV da Classe D (Professor Associado) para a Classe E (Professor Titular), com efeitos financeiros a partir de 02/02/2022.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 716, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação da homologação de Comissão Especial para acesso à Classe E da docente Fátima Helena do Espírito Santo, da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163492/2021-97,

R E S O L V E :

Art. 1º - Homologar, na forma do parágrafo 1º, artigo 4º, da Resolução nº 543/2014, deste Conselho, da constituição da Comissão Especial para avaliação da docente Fátima Helena do Espírito Santo ao acesso à Classe E (Professor Titular) da Carreira do Magistério Superior, na área de conhecimento de Enfermagem, da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa:

TITULARES:

Zenith Rosa Silvino (UFF)
Deyse Conceição Santoro Batista (UFRJ)
Antonio Marcos Tosoli (UERJ)
Sílvia Teresa Carvalho de Araújo (UFRJ)
Tania Cristina Franco Santos (UFRJ)

SUPLENTES:

Teresinha de Jesus Espírito Santo da Silva (UNIRIO)

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 717, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Jorge Andrés Arroyave Ortegón.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.163845/2021-59,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível Graduação em Engenharia Mecânica - Bacharelado, obtido por Jorge Andrés Arroyave Ortegón, junto à La Universidad Nacional de Colombia, na Colômbia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 718, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Rosana Elena Ivanuk.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167330/2021-28,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível de Graduação em Engenharia Química - Bacharelado, obtido por Rosana Elena Ivanuk, junto à Universidad Tecnológica Nacional Facultad Regional Resistencia, na Argentina, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 719, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a solicitação de Revalidação de diploma de Vivian Achao Surgelas.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.167342/2021-52,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Revalidação do Diploma, nível de Graduação em Engenharia Química - Bacharelado, obtido por Vivian Achao Surgelas, junto à Kaunas University of Technology, na Lituânia, nos termos estabelecidos na Resolução 584/2013, deste Conselho.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 720, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre autorização para a contratação de equipe superior a 1/3 de pessoas vinculadas à UFF, para execução do projeto de pesquisa.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000369/2022-47,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a autorização para a contratação de equipe superior a 1/3 de pessoas vinculadas à UFF, para execução do projeto de pesquisa vinculado ao Termo de Execução Descentralizada nº 04/20211 (TED-04-2021) firmado entre a Secretaria Nacional de Habitação – SNH e a Universidade Federal Fluminense - UFF, intitulado “Cooperação para o desenvolvimento de subsídios técnicos para a elaboração do Plano Nacional de Habitação”, em 18/10/2021.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS

Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 721, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Computação de Rio das Ostras - RCM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.150619/2022-99,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Computação de Rio das Ostras - RCM as disciplinas abaixo relacionadas:

1. Pensamento computacional como instrumento de aprendizagem e inovação I
2. Programação para Jogos Digitais

Art.2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Computação de Rio das Ostras.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 722, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas de Campos dos Goytacazes - CEC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.150866/2022-95,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas de Campos dos Goytacazes - CEC a disciplina abaixo relacionada:

1. Mercado de Capitais II

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Ciências Econômicas de Campos dos Goytacazes - CEC.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 723, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Criação de disciplina vinculada ao Departamento de Geografia de Campos dos Goytacazes - GRC.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.151547/2022-05,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica criada e vinculada ao Departamento de Geografia de Campos dos Goytacazes - GRC a disciplina abaixo relacionada:

1. Tópicos Especiais em Métodos Quantitativos

Art.2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculada ao Departamento de Geografia de Campos do Goytacazes - GRC.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 724, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Criação de disciplinas vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina - MGM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.151586/2022-02,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam criadas e vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina - MGD as disciplinas abaixo relacionadas:

1. Iniciação Científica VIII
2. Iniciação Científica IX
3. Iniciação Científica X

Art.2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas à Coordenação do Curso de Graduação em Medicina - MGM.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 725, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

Criação de disciplinas vinculadas ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento - SSE.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que consta no Processo nº 23069.151592/2022-51,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento - SSE as disciplinas abaixo relacionadas:

1. Educação Libertária
2. Educação Popular nas Favelas e Periferias
3. Ensino, Currículo e Inclusão

Art.2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas da Universidade Federal Fluminense e vinculadas ao Departamento de Sociedade, Educação e Conhecimento - SSE.

Art. 3º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 726, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do currículo do currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Pública Municipal.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.004739/2021-34,

R E S O L V E :

Art. 1º - O currículo do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Gestão Pública Municipal compreende as disciplinas e carga horária abaixo relacionados:

1. Ciclo Básico

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Administração Pública	30			30
Políticas Públicas	30			30
Economia do Setor Público	30			30
Direito Administrativo Municipal	30			30
	120			120

2. Tópicos Especiais

Disciplinas	Carga Horária (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Pensamento Estratégico e Gestão Orientada a Resultados	30			30
Gestão de Projetos	30			30
Finanças Públicas	30			30
Inovação e Gestão da Mudança	30			30
Gestão de Pessoas no Setor Público	30			30
Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	30			30
Gestão Estratégica de Tecnologia no Setor Público	30			30
Transformação Digital em Governos	30			30

Empreendedorismo Público	20			20
	260			260

3. Etapa Conclusão

Metodologia, Elaboração Pré-Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso.	60			60
	60			60

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 440 horas.

Art. 3º - A Monografia deverá ser realizada como trabalho obrigatório de conclusão do curso e deverá ser defendida e avaliada por uma banca examinadora, sem atribuição de carga horária.

Art. 4º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 4 semestres
- b) máxima: 6 semestres

§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais 1 (um) semestre letivo, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 5º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação por este Conselho.

Art. 6º - A ementa acima apresentada irá substituir a utilizada na primeira turma do MBA em Gestão Pública Municipal – turma 1 que é a disposta a seguir:

Disciplinas	Duração (horas)	Etapas
Administração Pública e políticas públicas	24 h	Geral
Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na Administração Pública	24 h	Geral
Pensamento estratégico na Administração Pública	24 h	Geral
Transversalidades nas Políticas Públicas	24 h	Geral
Indicadores de Monitoramento e Avaliação	24 h	Geral
Economia Política	24 h	Geral
Gestão de pessoas na Administração Pública	24 h	Geral
Orçamento e Finanças Públicas	24 h	Geral
Elaboração e Gerenciamento de Projetos	24 h	Geral

Políticas públicas de educação	24 h	Ênfase em Gestão Pública e Políticas Sociais
Gestão em saúde pública	24 h	Ênfase em Gestão Pública e Políticas Sociais
Gestão do SUAS no Município	24 h	Ênfase em Gestão Pública e Políticas Sociais
Gestão e políticas culturais	24 h	Ênfase em Gestão Pública e Políticas Sociais
Segurança pública e prevenção da violência no território	24 h	Ênfase em Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano
Desenvolvimento econômico para a redução das desigualdades sociais	24 h	Ênfase em Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano
<i>Smart Cities</i>	24 h	Ênfase em Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano
Gestão ambiental no desenvolvimento metropolitano	24 h	Ênfase em Gestão Pública e Desenvolvimento Urbano
Orientação para trabalho de conclusão	60 h	Conclusão
TOTAL	468h	

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 727, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica n.º 01 celebrado entre o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 022/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003818/2020-47,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 01, assinado em 11 de junho de 2021, entre o Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro - ITERJ e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando o intercâmbio de conhecimento técnico-jurídico para que o Núcleo de Estudos e Projetos Habitacionais Urbanos NEPHU/PROEX/UFF possa dar continuidade aos estudos sociais, urbanísticos, jurídicos e de engenharia bem como a elaboração dos projetos necessários à regularização fundiária.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 728, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Prefeitura Municipal de Niterói e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 023/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001843/2020-96,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Acordo de Cooperação Técnica, assinado em 01 de outubro de 2020, entre a Prefeitura Municipal de Niterói e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a articulação entre a Prefeitura e a Universidade Federal Fluminense - UFF, para o desenvolvimento de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento social, científico e tecnológico necessárias à implantação e operacionalização do Programa Poupança Escola, consubstanciado no Pacto Niterói Contra a Violência.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 729, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 024/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.001200/2021-23,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica ratificado, no âmbito da competência deste Conselho, o Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando o desenvolvimento do Projeto “Intercâmbio científico na área de doenças cardiovasculares entre IOC e UFF: fortalecendo os grupos de pesquisas”, visando estabelecer o fortalecimento das linhas de pesquisa na área de doenças cardiovasculares e metabólicas em ambas as instituições, através de treinamento de recursos humanos, seminários de discussão científica e mini simpósios promovidos por ambos os grupos.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 730, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação celebrado entre a Project Management Institute - Rio de Janeiro, Brasil Chapter e a Universidade Federal Fluminense - UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 025/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.010168/2020-96,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação, assinado em 21 de outubro de 2020, entre a Project Management Institute - Rio de Janeiro, Brasil Chapter e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a integração institucional entre a UFF e a PMI Rio, com a utilização de seus recursos humanos e materiais, para a execução de programas de educação continuada, para a realização de atividades de intercâmbio científico e tecnológico; para a realização de pesquisas aplicadas; para a captação de fomento para a realização de pesquisas aplicadas; para a execução de programas de qualificação e certificação profissional; para a realização de cooperação e assessoramento técnico-educacional, no oferecimento conjunto, quando necessário, justificado e devidamente aprovado nas instâncias internas da UFF, de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 731, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Termo de Cooperação celebrado entre a Associação IPMA Brasil de Gerenciamento de Projetos e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 026/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.011407/2019-91,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao Termo de Cooperação, assinado em 22 de outubro de 2020, entre a Associação IPMA Brasil de Gerenciamento de Projetos e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a integração institucional entre a UFF, através do Núcleo de Competitividade, Estratégia e Organizações - LabCEO e a IPMA Brasil, com a utilização de seus recursos humanos e materiais, para a execução de programas de educação continuada, para a realização de atividades de intercâmbio científico e tecnológico; pesquisas aplicadas; captação de fomento para pesquisas aplicadas; execução de programas de qualificação e certificação profissional; cooperação e assessoramento técnico-educacional, no oferecimento conjunto, quando necessário, justificado e devidamente aprovado nas instâncias internas da UFF, de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e Extensão.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 732, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovação de Acordo Específico de Cooperação Multilateral entre o Brasil (UFF, UFMT, UTFPR e UFSC), Bolívia (Universidade Católica Boliviana San Pablo e Universidade Mayor de San Andres) e Peru (Universidade de Lima).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.170635/2021-17,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica aprovado o Acordo Específico de Cooperação Multilateral para criação da rede de pesquisa, ensino e extensão em educação e tecnologias entre o Brasil (UFF, UFMT, UTFPR e UFSC), Bolívia (Universidade Católica Boliviana San Pablo e Universidade Mayor de San Andres) e Peru (Universidade de Lima), objetivando a execução do Projeto “Latin American Open Data for gender equality policies focusing on leadership in STEM”.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 733, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprovação de Acordo de Cooperação Internacional que entre si celebram a Universidade de Coimbra (Portugal) e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.000023/2022-49,

R E S O L V E :

Art.1º- Fica aprovado o Acordo de Cooperação Internacional entre o Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal Fluminense e o Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra (Portugal).

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 734, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do 3º Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I celebrado entre DELL Computadores do Brasil Ltda., a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 027/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003569/2021-71,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao 3º Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, assinado em 04 de outubro de 2021, entre DELL Computadores do Brasil Ltda., a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a Universidade Federal Fluminense – UFF, objetivando a realização de pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria da qualidade de novos materiais, dispositivos, produtos, assim como a implementação de novos sistemas ou processos, em áreas de interesse comum e ligados à área de Tecnologia da Informação.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N.º 735, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do 4º Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I celebrado entre DELL Computadores do Brasil Ltda., a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 028/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.150608/2022-17,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao 4º Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação -, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a DELL Computadores do Brasil Ltda., objetivando a realização de pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria da qualidade de novos materiais, dispositivos, produtos, assim como a implementação de novos sistemas ou processos em áreas de interesse comum e ligados à área de Tecnologia da Informação. Para tal, estão previstas como atividades complementares: treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, prestação de serviços de ensaios e consultoria, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma das PARCEIRAS. Aprova e disciplina a execução do projeto denominado GERENCIAMENTO DE DADOS E RECURSOS EM AMBIENTES VIRTUALIZADOS.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 736, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do 5º Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação celebrado entre DELL Computadores do Brasil Ltda., a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a Universidade Federal Fluminense – UFF.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem n.º 029/2022, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.150631/2022-01,

R E S O L V E :

Art.1º- Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados, no que se relaciona ao 5º Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense – UFF, a Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional à UFF - FEC e a DELL Computadores do Brasil Ltda., objetivando a realização de pesquisa, desenvolvimento, aperfeiçoamento e melhoria da qualidade de novos materiais, dispositivos, produtos, assim como a implementação de novos sistemas ou processos em áreas de interesse comum e ligados à área de Tecnologia da Informação. Para tal, estão previstas como atividades complementares: treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, prestação de serviços de ensaios e consultoria, sem prejuízo da ação individual e independente de cada uma das PARCEIRAS. Aprova e disciplina a execução do projeto denominado “ALOCAÇÃO DE RECURSOS DISTRIBUÍDA E ORIENTADA PARA A MOBILIDADE EM SISTEMAS 5G”.

Art.2º- Revogam-se as disposições em contrário.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPE_x/UFF N° 737, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.150466/2022-80,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do Convênio entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF n° 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 10/01/2022 a 10/01/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 738, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a BAHIA HOLDING S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150716/2022-81,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a BAHIA HOLDING S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 31/01/2022 a 01/02/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 739, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a ALEUTAS S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150720/2022-40,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a ALEUTAS S.A., para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 31/01/2022 a 01/02/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 740, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150733/2022-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a PARTICIPAÇÕES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 31/01/2022 a 1º/02/2027.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPE_x/UFF N° 741, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150821/2022-11,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - ES, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 10/11/2021 a 09/11/2024.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPE_x/UFF N° 742, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150814/2022-19,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACAMBI - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 24/11/2021 a 23/11/2026.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPE_x/UFF N° 743, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n° 23069.150834/2022-90,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARICÁ - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF n° 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 16/11/2021 a 15/11/2026.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEX/UFF N° 744, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA - SP .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.150836/2022-89,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA - SP, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 08/11/2021 a 07/11/2026.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 745, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF .

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151031/2022-52,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 17/12/2021 a 16/12/2026.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 746, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARICÁ - RJ.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151416/2022-10,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (NEPS) MARICÁ - RJ, para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 25/10/2021 a 24/10/2023.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício

#####

RESOLUÇÃO CEPEx/UFF N° 747, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Ratificação do Convênio celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Município de Nova Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia (SEMAT).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.151557/2022-32,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ratificar, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados para a assinatura do convênio entre a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF e a MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA (SEMAT), para formalizar, nos termos da Resolução CEP/UFF nº 298/2015, a concessão de estágios curriculares profissionais de complementação educacional a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFF e inscritos em disciplina(s).

Art. 2º A vigência do Convênio é de 13/12/2021 a 14/12/2026.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2022.

FABIO BARBOZA PASSOS
Presidente em Exercício
#####

RESOLUÇÃO TAP/EST/UFF N° 02, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a publicação do Regulamento de Atividades Complementares do curso de graduação em Administração Pública de Niterói.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a reunião realizada no dia 16/12/2021, resolve:

Art. 1º Publicar e homologar o Regulamento de Atividades Complementares do curso de graduação em Administração Pública.

Art. 2º O Regulamento entrou em vigor após aprovação do Colegiado em 10/02/2022. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 23 de Fevereiro de 2022.

AGATHA JUSTEN GONÇALVES RIBEIRO
Presidente do Colegiado do curso de Administração Pública – TAP
SIAPE: 1948360
#####

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Coordenação
do Curso de Administração Pública - Niterói

REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO FORMULADO PELA COMISSÃO:

Jaime Baron (Presidente)

Sérgio de Souza Montalvão

Daniel Ganem Misse

Leonardo Santanna Conceição dos Santos (discente)

Fevereiro de 2022

O Colegiado do Curso de Graduação em Administração Pública da UFF - Niterói, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação e a Instrução de Serviço PROAC N. 02 de 16 abril de 2009, pertinentes ao tema, regulamenta as Normas para Atividades Complementares previstas no projeto pedagógico do Curso de Administração Pública da UFF – Niterói.

RESOLVE:

Artigo 1º - Atividade Complementar (AC) é aquela que possibilita o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, que estimule a prática de estudos independentes e opcionais, como complementação de sua formação em Administração Pública.

Parágrafo Único: As Atividades Complementares (AC) devem contribuir para a formação técnica e o aprimoramento pessoal do graduando, abrangendo atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão, que não estejam compreendidas nas atividades pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas do currículo pleno do curso de Administração Pública.

Artigo 2º - As Atividades Complementares (AC) deverão totalizar, no mínimo, 210 (duzentas e dez) horas da carga horária total de integralização curricular.

Parágrafo 1º: As modalidades de Atividades Complementares (AC) que serão consideradas para efeito de aproveitamento de carga horária estão separadas em cinco grupos: Grupo - I: Ensino; Grupo II - Pesquisa; Grupo III - Extensão; Grupo IV - Gestão; Grupo V - Outras Atividades Complementares.

Parágrafo 2º: Para efeito de integralização curricular, os discentes deverão comprovar a carga horária de Atividades Complementares (AC) distribuídas, pelo menos, em dois dos cinco grupos relacionados no Parágrafo anterior e conforme discriminado por este Regulamento em seu Artigo 6º.

Parágrafo 3º - Na carga horária de Atividades Complementares (AC), qualquer dos grupos listados no §1 deste artigo terá no máximo 60% do total das 210 ((duzentas e e dez horas) a integralizar.

Artigo 3º - Os discentes desenvolverão as Atividades Complementares (AC) ao longo do curso de graduação em Administração Pública, podendo iniciá-las a partir do primeiro período.

Parágrafo Único: Para efeito de integralização curricular, os discentes deverão comprovar as horas de Atividades Complementares até o final do 8º período.

Artigo 4º - As Atividades Complementares (AC) podem ser realizadas a qualquer momento, uma vez o discente regularmente inscrito, inclusive durante as férias escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 5º - Serão validadas como Atividades Complementares (AC) aquelas que tenham sido desenvolvidas durante o período em que o discente encontrou-se regularmente matriculado no curso, excetuando-se os períodos de trancamento, sendo essa validação condição necessária para a integralização dos créditos do curso e colação de grau.

Artigo 6º - As Atividades Complementares (AC) estão divididas, para efeito de aproveitamento de carga horária, nos grupos identificados e detalhados a seguir:

Grupo I – Ensino

- Disciplinas cursadas com reconhecimento de aproveitamento na UFF, desde que as mesmas excedam ao número de horas estabelecidas no currículo pleno do Curso de Administração Pública, para fins de integralização curricular;
- Atividade de monitoria;
- Participação em congressos, seminários, semanas, conferências, palestras, fóruns, mostras, exposições, encontros etc., tendo todas elas de serem relacionadas obrigatoriamente ao universo da Administração Pública;
- Desenvolvimento de material didático, sob orientação de professor do Curso de Administração Pública;
- Participação em visitas e/ou viagens técnicas não constantes da programação curricular, tendo todas elas de serem relacionadas obrigatoriamente ao âmbito do Curso de Administração Pública; Curso de língua estrangeira realizado durante o curso de graduação;
- Minicursos ou tutoriais realizados durante eventos científicos, tais como: agenda acadêmica, seminários, congressos, simpósios, encontros, oficinas etc.;

Grupo II – Pesquisa

- Participação, sob supervisão de professor do Curso, em grupo de pesquisa de área relacionada à Administração Pública e devidamente certificado nos órgãos oficiais;
- Atividade de iniciação científica ou tecnológica em área relacionada à Administração Pública;
- Participação em oficinas sob a supervisão de professor do Curso;
- Apresentação de trabalho em eventos científicos, tais como: agenda acadêmica, seminários, congressos, simpósios, encontros, oficinas etc. em área relacionada à Administração Pública;
- Publicação de trabalhos em eventos científicos, tais como: agenda acadêmica, seminários, congressos, simpósios, encontros, oficinas etc., em área relacionada à Administração Pública;
- Publicação de trabalhos e artigos em revistas especializadas, revistas técnicas ou jornais impressos e/ou eletrônicos em área relacionada à Administração Pública.

Grupo III – Extensão

- Participação em projetos de extensão em área relacionada à Administração Pública, devidamente cadastrados em órgãos oficiais;
- Participação em cursos e treinamentos, na UFF ou em outras instituições, ligados e necessários à formação do discente em Administração Pública;
- Participação em concursos, exposições e mostras culturais com área temática relacionada à Administração Pública;

Grupo IV – Gestão

- Representação estudantil em órgãos colegiados e comissões da UFF;
- Participação em entidade de representação discente reconhecida pelas instâncias burocráticas da UFF;
- Participação em eventos estudantis, nacionais ou regionais, ligados à formação do discente;
- Participação como membro organizador de agenda acadêmica, seminários, congressos, simpósios, encontros e oficinas relacionados à Administração Pública;

Grupo V – Outras Atividades Complementares

- Participação em Conselhos Participativos;
- Atividades de apoio administrativo e logístico a mandatos parlamentares;

- Atividades relacionadas à produção de exposições, sob a supervisão e orientação de professor do Curso;
- Produção e elaboração de trabalhos em meio digital, sob a supervisão e orientação de professor do Curso;
- Estágio curricular, obrigatório ou não obrigatório, cumpridos dentro da área de abrangência da Administração Pública.

Parágrafo 1º: As Atividades Complementares (AC) deverão ser devidamente comprovadas por meio de certificados, declarações e/ou outros documentos que serão validados, bem como sua carga horária, pelo Coordenador(a) de Atividades Complementares (AC) do Curso.

Parágrafo 2º: A comprovação das Atividades Complementares (AC) deverá ser feita, física ou virtualmente, junto à secretaria do Curso, conforme modelo do Anexo I, disponível ao final desse regulamento.

Parágrafo 3º: O aproveitamento das Atividades Complementares (AC) é independente de suporte financeiro por parte da Universidade ou agências de fomento à pesquisa e extensão.

I - A validação das Atividades Complementares (AC) consiste no aproveitamento da carga horária indicada no formulário (Anexo 1), tal como preenchido pelo discente após a verificação dos documentos apresentados;

II - O discente deverá prestar contas da realização das Atividades Complementares (AC) e solicitar a validação das horas mediante entrega de toda a documentação e o Anexo I preenchido à secretaria do Curso, nos seguintes prazos: comprovação do cumprimento de pelo menos 60% do total de horas obrigatórias até o final do 4º período letivo, e o restante, até 30 dias antes do final do 8º período. Será obrigatória a entrega dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Formulário com descrição das atividades e solicitação da validação das horas (Anexo 1) com descrição da atividade, período de execução, especificação de carga horária cumprida e tipo de participação do discente;
- b) Cópias de certificados e outros documentos emitidos pelas instituições responsáveis, com a reunião de todos os comprovantes em um único PDF, tendo uma capa de identificação com nome completo do discente, CPF e matrícula IdUFF.

Artigo 7º - O Colegiado do Curso de Administração Pública da UFF - Niterói deverá indicar um(a) professor(a) do Curso para exercer o cargo de Coordenador(a) de Atividades Complementares (AC), que terá a responsabilidade de receber os relatórios de Atividades Complementares (AC), visando a análise dos mesmos, o que demandará a checagem da documentação a eles anexados, com a finalidade de validar ou não registrar as atividades, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único: A Coordenação do Curso proporcionará o apoio de secretaria para a realização dos procedimentos relacionados à validação das Atividades Complementares (AC) e às atividades do professor Coordenador(a) de Atividades Complementares (AC).

Artigo 8º - Os comprovantes de todas as Atividades Complementares (AC) realizadas devem permanecer arquivados, após a análise do(a) Coordenador(a) de Atividades Complementares (AC), junto ao respectivo prontuário do discente, na Coordenação do Curso.

Artigo 9º - Compete ao professor(a) Coordenador(a) das Atividades Complementares (AC):

- a) Receber da Coordenação do Curso a documentação comprobatória da realização das Atividades Complementares (AC), avaliar sua pertinência e atribuir a carga horária, no limite para cada grupo;
- b) Arquivar a documentação comprobatória e manter cadastro individual de acompanhamento das Atividades Complementares (AC);

- c) Fixar e divulgar datas limites para o recebimento da documentação comprobatória das Atividades Complementares (AC), nas duas ocasiões ao longo do Curso, tendo em conta o artigo 6º deste Regulamento;
- d) Apreciar pedidos de recursos formulados pelos discentes em relação à validação das Atividades Complementares (AC);
- e) Propor ao Colegiado do Curso alterações neste regulamento;

Artigo 10º - Como regra de transição para os discentes que entraram no Curso antes deste Regulamento estar em vigor, fica determinado que estarão isentos da entrega do relatório exigido ao final do quarto período letivo e que até 50% das horas comprovadas de Atividades Complementares (AC), ao final do Curso, poderão ter sido cumpridas dentro do universo externo ao da Administração Pública.

Artigo 11º - Não serão atribuídas nota e frequência, sendo somente a carga horária registrada no histórico escolar e a sua aprovação não será considerada para fins de Cálculo de Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu registro o termo APROVADO.

Artigo 12º - O discente que não cumprir o total de carga horária estipulado para as Atividades Complementares (AC) não estará apto à colação de grau, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares de sua estrutura curricular.

Artigo 13º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Instruções de preenchimento do formulário:

O símbolo (*) sinaliza as informações de preenchimento obrigatório pelos discentes. As demais informações serão preenchidas pelo Coordenador(a) das AC. As certificações deverão ser apresentadas na ordem em que aparecem listadas neste formulário.

O Coordenador(a) de AC poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos por escrito ao estudante, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade. Casos não previstos nestas tabelas serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

RESOLUÇÃO TAP/EST/UFF N° 03, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a publicação do Regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso do curso de graduação em Administração Pública de Niterói.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, considerando a reunião realizada no dia 16/12/2021, resolve:

Art. 1º Publicar e homologar o Regulamento de Trabalhos de Conclusão de Curso do curso de graduação em Administração Pública.

Art. 2º O Regulamento entrou em vigor após aprovação ad referendum em 24/02/2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 22 de Fevereiro de 2022.

AGATHA JUSTEN GONÇALVES RIBEIRO
Presidente do Colegiado do curso de Administração Pública – TAP
SIAPE: 1948360
#####

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

Coordenação do Curso de Administração Pública - Niterói

**REGULAMENTO DE TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO DO BACHARELADO EM
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – NITERÓI**

DOCUMENTO FORMULADO PELA COMISSÃO:

Ana Maria Lana Ramos (Presidente)

Jaime Baron

Eduardo Sá Barreto

Ayla Morais Nunes de Oliveira (discente)

Fevereiro de 2022

O Colegiado do Curso de Administração Pública, modalidade presencial, da Universidade Federal Fluminense – UFF, de acordo com o Regulamento dos Cursos de Graduação, resolve regimentar o Regulamento para Elaboração de Trabalhos de Conclusão de Curso, que passa a contar com a seguinte redação:

Capítulo I **Definições preliminares**

Art. 1º – A elaboração, apresentação e aprovação de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é requisito parcial, porém obrigatório para obtenção do título de Bacharel em Administração Pública. O TCC deverá resultar de pesquisa acadêmica, alinhada ao Projeto Pedagógico do Curso, a ser conduzida individualmente, na forma de monografia, sob os princípios da metodologia científica.

Parágrafo Único: O TCC, como Trabalho Monográfico de Conclusão de Curso, deverá versar sobre um tema delimitado, com enfoque em assuntos relacionados às disciplinas do curso de Administração Pública, contribuindo para o desenvolvimento da ciência e da sociedade.

Art. 2º – O TCC será desenvolvido nas disciplinas Elaboração de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso – PTCC (STA 00238), Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso – OTCC (STA 00174) e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (STA 00239).

Art. 3º – Para elaboração do TCC é imprescindível a padronização, definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelas normas da Universidade Federal Fluminense, prevalecendo, quando divergentes, o estabelecido pela ABNT.

Art. 4º – A fraude na elaboração do TCC, por meio de plágio, constitui falta gravíssima que, como violação dos direitos autorais de outrem, tem implicações civis e penais.

Parágrafo único: Caso o orientador ou algum membro da banca tenha fortes razões para supor que o TCC foi fraudado, o mesmo deverá comunicar o fato ao Colegiado do Curso para providências. Comprovando-se o plágio, o estudante será penalizado, podendo ser desligado da universidade, conforme o Artigo 53 do Estatuto e Regimento Geral da UFF.

Capítulo II **Da coordenação do curso de administração pública**

Art. 5º – Compete à coordenação do Curso de Administração Pública:

- i. receber e arquivar as atas de defesa devidamente assinadas pelo orientador, membros da banca e o graduando.
- ii. manter na Secretaria do Curso um arquivo com toda documentação referente à elaboração e à apresentação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- iii. encaminhar a versão final dos TCCs aprovados para o repositório da UFF, garantindo o acesso para consulta à comunidade acadêmica;
- iv. providenciar o arquivamento, em meio digital, dos TCCs aprovados.

Capítulo III **Da coordenação dos trabalhos de conclusão de curso**

Art. 6º – A Coordenação de TCC do curso de Administração Pública será composta pelo Coordenador do Curso, pelo Sub-coordenador do Curso e pelo(s) docente(s) responsável(is) pela disciplina Elaboração de Projeto de TCC (STA 00238), sob a presidência do primeiro.

Art. 7º – Compete à Coordenação de TCC:

- i. divulgar as linhas de pesquisa contidas no projeto pedagógico do curso de Administração Pública. Essas linhas deverão ser seguidas para a elaboração dos TCCs;
- ii. definir procedimentos relativos à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação dos TCCs;

- iii. aprovar a designação de membros para as bancas examinadoras dos TCCs;
- iv. elaborar e divulgar o calendário semestral para entrega e apresentação dos TCCs concluídos e previamente aprovados pelos orientadores, bem como organizar e divulgar a composição das bancas examinadoras;
- v. divulgar locais e horários destinados às apresentações públicas dos TCCs, que poderão ocorrer presencialmente ou em ambiente virtual;
- vi. manter atualizadas as atas e demais registros das apresentações e avaliações dos TCCs com o suporte da Secretaria do curso;
- vii. solicitar ao autor do TCC aprovado, após apresentação pública, uma cópia digital da versão final, com os eventuais ajustes sugeridos pela banca examinadora, em prazo a ser estipulado pelo próprio coordenador de TCCs;
- viii. divulgar, a cada semestre letivo, os nomes dos professores em condições para orientar TCCs;
- ix. aprovar, a cada semestre letivo, a relação de alunos, orientadores e projetos em desenvolvimento;
- x. aprovar a alteração de orientadores em casos especiais;
- xi. monitorar e divulgar o número de alunos orientados por professor orientador.

Capítulo IV **Do professor orientador**

Art. 8º - Os professores orientadores dos TCCs são escolhidos pelos discentes e aprovados pela Coordenação de TCC, entre os docentes com, no mínimo, título de Mestre, que integrem preferencialmente o quadro do Departamento de Administração (STA) ou que, lotados em outros departamentos de ensino, ministrem disciplinas no curso de Administração Pública. Em casos excepcionais e com a aprovação da Coordenação de TCC professores de outros departamentos de ensino da UFF poderão realizar orientações desde que atuem em campos de conhecimento com interface com a Administração Pública.

Art. 9º – Cada professor pode orientar, por período, no máximo quatro alunos na disciplina Orientação de TCC (STA 00174) e mais quatro em TCC (STA 00239).

Art. 10º – Compete aos professores orientadores:

- i. Indicar o professor coorientador, caso julgue necessário, para atuar nas questões de conteúdo ou de metodologia, obedecendo aos mesmos critérios estabelecidos no Art. 8º;
- ii. Atuar de forma integrada com o professor coorientador, com relação ao andamento das atividades de orientação;
- iii. Assinar o formulário Cadastro de TCC, disponível no *site* do curso, indicando a aceitação em relação à orientação de cada aluno, assumindo, junto com o aluno-orientando, a responsabilidade solidária pelo desenvolvimento do trabalho;
- iv. Observar as orientações da Coordenação de TCC;
- v. Auxiliar o aluno orientando na elaboração do TCC, de forma individualizada;
- vi. Observar os prazos estabelecidos e a construção textual do aluno, e alertar a este sobre o crime contra a propriedade intelectual (plágio), embora não seja responsável, nem solidariamente, caso o aluno venha a cometê-lo;
- vii. Indicar para o aluno orientando encaminhamentos metodológicos, fontes de consulta e pesquisas, procedimentos para coleta de dados e as reflexões necessárias para a elaboração do TCC;
- viii. Orientar e acompanhar o trabalho do aluno orientando na estrutura e redação do TCC;
- ix. Informar à Coordenação de TCC o desligamento da orientação em relação a determinado aluno orientando, apresentando os motivos;

- x. Informar à Coordenação de TCC o desligamento do professor coorientador em relação a determinado aluno orientando, apresentando os motivos;
- xi. Notificar à Coordenação de TCC que o TCC está concluído e em condições de ser submetido à avaliação, por meio da entrega, em forma digital, do formulário Encaminhamento de Defesa de TCC, disponível no site do curso.
- xii. Participar como presidente das bancas examinadoras de TCC dos seus alunos orientandos;
- xiii. Dentro das normas pré-estabelecidas pela Coordenação de TCC, encaminhar à Coordenação do Curso, devidamente preenchida, a Ata de Avaliação de TCC. Enviar, ainda, após conferir, a versão final, completa e corrigida, em meio digital (arquivo em *Portable Document Format* – PDF).

Capítulo V **Do aluno orientando**

Art. 11º – O aluno orientando deverá estar regularmente matriculado no curso de graduação em Administração Pública.

Art. 12º – Para que tenha início o processo de orientação, o aluno orientando deverá ter cursado, com aproveitamento, a disciplina Elaboração de Projeto de TCC (STA 00238) e disponibilizar seu projeto de TCC em consonância com as ênfases especificadas no projeto pedagógico do Curso de Administração Pública.

Art. 13º – A definição do orientador se dará em função do tema escolhido pelo aluno. Caso o professor aceite a orientação, deverá formalizá-la por meio do Termo de Orientação de TCC, que deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso.

Art. 14º – A partir da definição do orientador, ambos deverão, de modo consensual, estabelecer a rotina de orientação.

Art. 15º – A elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso é de inteira responsabilidade do aluno. No entanto, o disposto neste artigo não exime o orientador de suas atribuições específicas, detalhadas no Art. 10º deste Regulamento.

§ 1º O não cumprimento, pelo aluno, de seus deveres em relação à proposta de pesquisa poderá acarretar sua reprovação nas disciplinas Elaboração de Projeto de TCC (STA 00238), Orientação de TCC (STA 00174) e TCC (STA 00239).

§ 2º O aluno é responsável pela autenticidade e pela originalidade de seu trabalho. Portanto, deverá informar-se sobre os princípios éticos da escrita acadêmica, notadamente em relação ao conteúdo da “Cartilha sobre Plágio Acadêmico da UFF”.

Art. 16º – O processo de orientação poderá ser interrompido pelo aluno, por meio de documento escrito, que deverá informar à Coordenação de TCC as razões da interrupção. Mediante a formalização, a Coordenação de TCC indicará outro professor para orientação.

Art. 17º – Compete ao aluno orientando:

- i. comparecer às reuniões, cujos temas estejam relacionados ao TCC, sejam elas convocadas pela Coordenação de TCC ou pelo professor orientador;
- ii. manter contato regular com o orientador, a fim de submeter o trabalho parcialmente realizado à avaliação e receber orientações necessárias à continuidade das atividades de pesquisa;
- iii. cumprir os prazos definidos pelo orientador para a realização do plano de trabalho e/ou cronograma de atividades, bem como, cumprir os prazos definidos pela Coordenação de TCC;
- iv. atender às sugestões do orientador e às normas deste Regulamento no que concerne ao processo de elaboração e apresentação do TCC;
- v. apresentar e defender seu TCC perante a Banca Examinadora, em dia, hora e local estabelecidos pela Coordenação de TCC do Curso de Administração Pública;
- vi. entregar as cópias do TCC aos membros da Banca Examinadora no prazo estabelecido pela Coordenação

de TCC;

vii. entregar ao professor orientador o documento final, completo e corrigido, com eventuais ajustes sugeridos pela banca. O documento deverá ser disponibilizado em meio digital, no formato *Portable Document Format* (PDF) e identificado (com o nome completo do aluno, o curso e o ano de conclusão).

Capítulo VI

Da banca examinadora e da apresentação pública

Art. 18º – Todo TCC deverá ser avaliado por uma Banca Examinadora em processo de defesa pública, no qual o aluno deverá apresentar sua pesquisa e se submeterá a arguição da banca.

Art. 19º – A Banca Examinadora deverá ser integrada por, no mínimo, 03 (três) membros: o Orientador e dois professores da Universidade Federal Fluminense.

§1º O professor orientador, com a anuência do Coordenador de TCC, poderá convidar um membro externo à UFF para composição da Banca Examinadora, desde que este demonstre notório saber.

§2º O professor orientador, com a anuência do Coordenador de TCC, designará um professor como suplemente da banca examinadora, não sendo necessária sua participação, exceto no caso de ausência de um dos membros.

§3º A banca será presidida pelo Professor Orientador.

Art. 20º – Na defesa do TCC, o discente terá vinte minutos para apresentar o trabalho e os professores membros da banca examinadora terão outros vinte minutos para tecerem considerações. O discente poderá utilizar *slides* para ilustrar a apresentação.

Art. 21º – A deliberação da Banca Examinadora quanto ao resultado da defesa pública será secreta. A nota final deverá ser obtida, preferencialmente, por consenso. Não havendo consenso, a nota final será resultante da média aritmética simples das notas individuais.

§1º O resultado da defesa pública poderá ser expresso de três formas: Aprovação, Aprovação Condicional e Reprovação. A nota mínima para aprovação do TCC é 7,0 (sete virgula zero).

§2º No caso de Aprovação Condicional, a banca solicitará ao aluno alterações ou correções no TCC. A nota da banca é informada considerando as alterações ou correções solicitadas. O orientador será o responsável por aferir se as modificações solicitadas foram, de fato, realizadas, dentro do prazo estabelecido pela banca. A nota somente será lançada no sistema acadêmico se o orientador informar a conformidade final do TCC.

§3º No caso de Reprovação, o aluno não poderá apresentar o trabalho no semestre corrente, devendo matricular-se novamente na disciplina TCC.

Capítulo VII

Das disposições gerais

Art. 22º – No caso de alunos que venham transferidos de outras instituições, prevalecerá o disposto neste regulamento.

Art. 23º – Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador de TCC e, em última, pelo Colegiado do Curso de Administração Pública.

Art. 24º – A revisão e proposição de alterações neste Regulamento é de competência do Colegiado do Curso de Administração Pública.

Art. 25º – Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Administração Pública.

SEÇÃO IV

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES**PROGEPE**, em 22/02/2022

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, **AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS DE LUCIA MARIA PEREIRA BRAVO**, Professor do Magistério Superior do Departamento de Arte (GAT), para Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói - RJ, de 28/03/2022 a 27/03/2024, com ônus limitado. (Proc. 23069.000030/2022-41).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES**PROGEPE**, em 22/02/2022

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, **CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO** a:

ANDERSON MULULO SATO, Professor do Magistério Superior do Departamento de Geografia e Políticas Públicas (DGP), por noventa dias, de 16/04/2022 a 14/07/2022, referente ao período aquisitivo de 03/06/2014 a 02/06/2019, com vigência até 01/06/2024, no Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.170352/2021-75).

IANACILDA DE LIMA CARVALHO, Assistente em Administração do Departamento Sociedade, Educação e Conhecimento (SSE), por noventa dias, de 25/04/2022 a 23/07/2022, referente ao período aquisitivo de 11/08/2014 a 10/08/2019, com vigência até 09/08/2024, na Universidade Federal Fluminense (UFF), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.163168/2019-54).

MARIANA CRISTINA MONTEIRO MILANI RODRIGUES, Assistente em Administração da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), por noventa dias, de 02/05/2022 a 30/07/2022, referente ao período aquisitivo de 21/01/2016 a 19/01/2021, com vigência até 19/01/2026, na Faculdade Metropolitana e na Faculdade CERS, Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.169855/2021-06).

PATRICIA PAULA CARVALHO DE AZEVEDO, Economista da Auditoria Técnica do Conselho de Curadores (AT/CUR), por noventa dias, de 07/03/2022 a 04/06/2022, referente ao período aquisitivo de 19/08/2014 a 18/08/2019, com vigência até 17/08/2024, no Centro de Ensino em Gestão Pública (CEGESP), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.158286/2021-65).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES**PROGEPE**, em 24/02/2022

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, AUTORIZO O AFASTAMENTO NO PAÍS DE **CARLOS ALBERTO ARAÚJO CHAGAS**, Professor do Magistério Superior do Departamento de Morfologia (MMO), para Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (PPGCM) da Universidade federal Fluminense, em Niterói - RJ, de 07/03/2022 a 27/12/2025, com ônus limitado. (Proc. 23069.170609/2021-99).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas
#####

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####

RESUMO DE DESPACHOS E DECISÕES**PROGEPE**, em 24/02/2022

No uso da competência subdelegada pela Norma de Serviço nº 680, de 14/02/2020, e tendo em vista o pronunciamento da Coordenação de Pessoal Docente, CONCEDO LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO a **GISELE GIANDONI WOLKOFF**, Professor do Magistério Superior do Departamento Multidisciplinar (VMD), por noventa dias, de 02/04/2022 a 30/06/2022, referente ao período aquisitivo de 15/07/2015 a 13/07/2020, com vigência até 13/07/2025, na UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM), Brasil, não lhe restando dias de usufruto. (Proc. 23069.168810/2021-14).

ALINE DA SILVA MARQUES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas

#####

Publique-se

MARIANA FORTES MAIA
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SDC Nº 02 DE 03 DE MARÇO DE 2022

EMENTA: Atualiza os membros da Comissão de Biblioteca da Biblioteca de Macaé – BMAC

A SUPERINTENDENTE DE DOCUMENTAÇÃO do Sistema de Bibliotecas e Arquivos da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, delegadas pelo Magnífico Reitor, conforme a Portaria nº 1305 de 20/08/2021, publicada no Diário Oficial da União, de 24/08/2021, e no Boletim de Serviço ANO LV – Nº 159 25/08/2021 SEÇÃO IV P.026

CONSIDERANDO: a Instrução Normativa SDC/UFF nº 1, de 06 de maio de 2021, na qual estabelece critérios para a criação de Comissões de Bibliotecas no âmbito da Universidade Federal Fluminense.

CONSIDERANDO: a Determinação de Serviço da SDC Nº 21 de 08 de dezembro de 2021, na qual Constitui e Designa a Comissão de Biblioteca da Biblioteca de Macaé – BMAC.

CONSIDERANDO: o Ofício nº 02/2022/BMAC/CBI/SDC/UFF, que solicita a alteração da composição dos membros da Comissão de Biblioteca da Biblioteca de Macaé – BMAC

RESOLVE:

- I. **Atualizar** a Comissão de Biblioteca da Biblioteca de Macaé - BMAC que passa a ser composta pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:

- Izabella Patricia de Araujo Fernandes Machado, Bibliotecária - Matrícula SIAPE: 3144719;
- Tessali Soares Nabekura, Bibliotecária - Matrícula SIAPE: 3144229;

REPRESENTANTES DOCENTES:

- Renata Celi Moreira da Silva Paula - Matrícula SIAPE: 3008914, como titular e,
- Luciano José de Oliveira – Matrícula: 2210921, como suplente;
- João Antônio Salvador de Souza – Matrícula 1201898 como titular e,
- Maycon Peter da Rosa – Matrícula 1072220, como suplente;
- David Augusto Fernandes – Matrícula 1211036, como titular e,
- Carlos Victor Nascimento dos Santos - Matrícula 1228125, como suplente;

REPRESENTANTE DISCENTE:

- Lucas Cardoso Nunes de Oliveira – Matrícula: 121105007;
- Rayane da Silva Mello – Matrícula 118084080;

- II. Mantenha-se os demais dispositivos contidos na Determinação de Serviço da SDC nº 21 de 08 de dezembro de 2021, que constitui a Comissão de Biblioteca da Biblioteca de Macaé, inalterados e produzindo seus efeitos.
- III. Esta DTS entra em vigor na data de sua publicação.

CARLA SIQUEIRA DA SILVA
Superintendente de Documentação
#####



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CPTA Nº 23, de 3 de março de 2022.

Ementa: **Remoção a pedido do servidor.**

A COORDENADORA DE PESSOAL TÉCNICO- ADMINISTRATIVO, no uso de suas atribuições, delegadas pelo Senhor Reitor, conforme conforme Art. 3º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, de 25/03/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 25/03/2021, Seção I, p. 012-016, e tendo em vista o que consta do Processo de nº **23069.163783/2019-61**,

RESOLVE:

Remover a servidora **RITA DE CÁSSIA CRUZ DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assistente em Administração, Matrícula SIAPE nº 1969220, nos termos do Art. 8º da Instrução Normativa RET/UFF nº 004/2021, da Divisão de Admissão e Cadastro - DAC/CRL - UORG 1405, da Coordenação de Registros e Legislação, do Departamento de Administração de Pessoal, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE, para a Faculdade de Veterinária - CMV - UORG 367.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Bompert Dobbs, COORDENADOR**, em 03/03/2022, às 18:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0704585** e o código CRC **B8560E56**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DAP Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: Designação de Substituto Eventual

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982 e conforme o que consta do Processo nº 23069.152339/2022-15, resolve:

Designar **LUCAS ABREU XAVIER**, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº 2118021, para **Substituto Eventual do Chefe da Divisão de Direitos e Vantagens, da Coordenação de Registros e Legislação, do Departamento de Administração de Pessoal, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Código FG-1.**

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fabiano Alvares de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 21/02/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0696916** e o código CRC **E6062BDA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - DAP Nº 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

Ementa: Dispensa de Substituta Eventual

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, no uso da delegação de competência concedida pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 8858, de 02 de março de 1982 e conforme o que consta do Processo nº 23069.152737/2022-31, resolve:

Dispensar a pedido, **JOANA ANGELICA DA SILVA DE SOUZA**, Matrícula SIAPE nº 2309606, designada como **Substituta Eventual do Chefe da Divisão de Comunicação Interna, da Coordenação de Comunicação Institucional, da Superintendência de Comunicação Social** - Código **FG-1**, através da DTS/DAP nº 57 de 09/11/2021.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

Fabiano Alvares de Oliveira
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Alvares de Oliveira**, DIRETOR DE DEPARTAMENTO, em 03/03/2022, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.uff.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0705843** e o código CRC **4152B956**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 299 de 24 de fevereiro de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.152755/2022-13, resolve:

Exonerar, a pedido, a partir de 07/03/2022, **JORGE SIMOES DE SA MARTINS**, Matrícula SIAPE nº 1352870, do cargo de direção de **Coordenador da Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Graduação** - Código CD-4 para o qual foi nomeado através da Portaria nº 58.420, de 31/03/2017.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200299A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29442-4851 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 314 de 4 de março de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.152669/2022-19, resolve:

Exonerar, a partir de 22/02/2022, **ADRIANA GUIMARAES BARBOSA**, Matrícula SIAPE nº 1082773, do cargo de direção de **Coordenador da Coordenação de Comunicação Institucional, da Superintendência de Comunicação Social** - Código CD-4 para o qual foi nomeada através da Portaria nº 54.288, de 17/07/2015.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200314A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29436-5860 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 315 de 4 de março de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.152669/2022-19, resolve:

Art.1º- Nomear **ANTONIO BATISTA DA SILVA OLIVEIRA**, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº 2141020, para exercer o cargo de direção de **Coordenador da Coordenação de Comunicação Institucional**, da **Superintendência de Comunicação Social** - Código CD-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200315A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29437-4830 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 316 de 4 de março de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.152439/2022-41, resolve:

Art. 1º- Dispensar, a partir de 07/03/2022, **FERNANDO RANGEL SEGALOTE ALVES**, Matrícula SIAPE nº 1896964, da função gratificada de **Chefe da Divisão de Gestão e Fiscalização, da Coordenação de Contratos, da Pró-Reitoria de Administração - Código FG-1** para o qual foi designado através da Portaria nº 64.015, de 03/06/2019.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200316A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29440-841 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 317 de 4 de março de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.152439/2022-41, resolve:

Art. 1º- Designar **JULIA PEREIRA LOPES**, Assistente em Administração, código 701.200, Matrícula SIAPE nº1127099, para exercer a função gratificada de **Chefe da Divisão de Gestão e Fiscalização, da Coordenação de Contratos, da Pró-Reitoria de Administração** - Código FG-1.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200317A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29441-6318 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



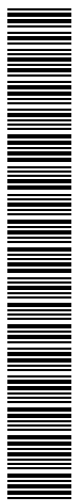
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 318 de 4 de março de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.152667/2022-11, resolve:

Art. 1º- Dispensar, a partir de 22/02/2022, **JESSICA AMORIM TORRES**, Matrícula SIAPE nº 2423186, da função gratificada de **Chefe da Divisão de Assessoria de Imprensa, da Coordenação de Comunicação Institucional, da Superintendência de Comunicação Social - Código FG-1** para a qual foi designada através da Portaria nº 65.094, de 23/09/2019.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200318A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29465-2968 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 319 de 4 de março de 2022

O REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 9.640 de 25 de maio de 1998 e o que consta do Processo nº 23069.152667/2022-11, resolve:

Art. 1º- Designar **ADRIANA GUIMARAES BARBOSA**, Auxiliar em Administração, código 701.405, Matrícula SIAPE nº1082773, para exercer a função gratificada de **Chefe da Divisão de Assessoria de Imprensa, da Coordenação de Comunicação Institucional, da Superintendência de Comunicação Social - Código FG-1**.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da União.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200319A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29466-9133 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	024.123
---------------------	---------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA Nº 323 de 4 de março de 2022

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando as razões apresentadas pelo(a) Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar **Luiz Roberto Zamith**, referente ao processo nº 23069.078485/2016-23;

RESOLVE:

I - Reconduzir a Comissão para proceder à complementação da apuração do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado através da Portaria nº 1.239, 10/08/2021, obedecidas as regras processuais e demais prescrições do art. 143 e seguintes, da lei 8.112/90, com prazo de 60 (sessenta) dias para sua conclusão.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



UFFPPE202200323A



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 29460-5674 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

Classif. documental	025.11
---------------------	--------



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIA UFF N° 68.317 de 8 de março de 2022

Constitui a Comissão Permanente para Equidade de Gênero da UFF (CPEG/UFF), para promoção de ações de indução e monitoramento das políticas que visem à construção de um plano para equidade de gênero nesta Instituição e designa seus membros.

O REITOR da *UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE*, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO a constituição federal no seu artigo 5º, inciso I "Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição";

CONSIDERANDO a Declaração de Filadélfia (1944), que constituiu a Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 1948 (Decreto nº 25.696, de 20 de outubro de 1948), ao estabelecer que todos os seres humanos de qualquer raça, crença ou sexo, têm o direito de assegurar o bem-estar material e o desenvolvimento espiritual dentro da liberdade e da dignidade, da tranquilidade econômica e com as mesmas possibilidades;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1953), Decreto nº 28.011, de 19 de abril de 1950, que garante igualdade de tratamento político à mulher;

CONSIDERAND o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), Decreto nº 592, de 6 de julho de 1992, que preconiza a igualdade no gozo de todos os direitos civis e políticos entre homens e mulheres;

CONSIDERANDO o Anexo ao Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), que assegura a homens e mulheres igualdade no gozo de todos os direitos econômicos, sociais e culturais;



CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher de 1979 (Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002), que veda toda a distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994, Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, que define violência contra a mulher como qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada;

CONSIDERANDO a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Plataforma de Cairo, 1994), que, ao tratar dos direitos sexuais e reprodutivos, impôs, como uma de suas metas, o acesso à educação, especialmente para as meninas;

CONSIDERANDO a Declaração e Plataforma de ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Pequim, 1995), que definiu, como áreas de atuação prioritária, dentre outras: a crescente proporção de mulheres em situação de pobreza (fenômeno que passou a ser conhecido como a feminização da pobreza); a desigualdade no acesso à educação e à capacitação; a desigualdade no acesso aos serviços de saúde; a violência contra a mulher; a desigualdade quanto à participação nas estruturas econômicas, nas atividades produtivas e no acesso a recursos; a desigualdade em relação à participação no poder político e nas instâncias decisórias; a insuficiência de mecanismos institucionais para a promoção do avanço da mulher; as deficiências na promoção e proteção dos direitos da mulher; o tratamento estereotipado dos temas relativos à mulher nos meios de comunicação e a desigualdade de acesso a esses meios; e a necessidade de proteção e promoção voltadas especificamente para os direitos da menina.

CONSIDERANDO os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero (2006) que afirmam a obrigação primária dos Estados, de seus órgãos e entidades de implementarem os direitos humanos, com recomendações detalhadas;

CONSIDERANDO a Convenção nº 100, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil em 25/04/1957, que estabelece a igualdade de remuneração e outras vantagens pecuniárias entre homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor;



CONSIDERANDO a Convenção nº 103, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil em 18/06/1965, que demanda a adoção de medidas concretas, também por parte dos órgãos e entidades públicos, de amparo à maternidade;

CONSIDERANDO a Convenção nº 111, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil em 26/11/1965, que veda toda e qualquer discriminação em matéria de emprego e ocupação e define discriminação como toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, que tenha por efeito destruir ou alterar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

CONSIDERANDO a Convenção Interamericana contra toda forma de Discriminação e Intolerância (2013), que reafirma os princípios de igualdade e não discriminação e reconhece a diversidade humana como um elemento valioso para o progresso e o bem-estar da humanidade em geral e veda qualquer forma de discriminação, inclusive a indireta, quando, em qualquer esfera da vida pública ou privada, um dispositivo, prática ou critério aparentemente neutro tem a capacidade de acarretar uma desvantagem particular para pessoas pertencentes a um grupo específico, ou as coloca em desvantagem;

CONSIDERANDO o 5º objetivo, igualdade gênero, proposto nos "Objetivos de Desenvolvimento Sustentável" pelas Nações Unidas (ONU), agenda mundial adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em setembro de 2015 a ser implantada até 2030;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações concretas até 2030 para realização das diretrizes do Programa Planeta 50-50 (2015), da ONU Mulher, cujo êxito depende de que todas e todos - mulheres, homens, sociedade civil, governos, empresas, universidades e meios de comunicação - trabalhem de maneira determinada, concreta e sistemática para eliminar as desigualdades de gênero;



UFFPOR202268317A



CONSIDERANDO a importância de políticas públicas de apoio às parentalidades e a às crianças e adolescentes, conforme constituição federal, segundo Art. 227 segundo o qual "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão". Além disto, o estatuto da criança e do adolescente preconiza no Art. 4º, Lei No 8.069, de 13/07/1990, que "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária";

CONSIDERANDO a responsabilidade da universidade em produzir dados, conhecimento e acúmulo teórico capazes de tornar possível a ratificação da Convenção nº 156 (que dispõe sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Encargos de Família), bem como da Convenção nº 190 (que veda e estabelece a necessidade de prevenção e combate a todas as formas de violência e assédios no mundo do trabalho), ambas da Organização Internacional do Trabalho - OIT;

CONSIDERANDO que o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFF, para o quadriênio 2018-2022, estabeleceu, como princípios básicos da política de ensino, o "*combate à desigualdade, ao preconceito e à discriminação, tanto na universidade, quanto fora dela*" (alínea "b"), a "*busca da equidade no acesso à educação superior e básica*" (alínea "c") e o "*acolhimento ao estudante, entendido como figura principal do ensino na universidade*" (alínea "d", todas do subitem 6.4.1) e, ainda, como princípio básico das Políticas de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, a "*indução de políticas que visem a correções nas desigualdades ainda persistentes na sociedade*" (na forma descrita na alínea "i", do subitem 6.5.1);

CONSIDERANDO o desempenho e as propostas do Grupo de Trabalho "Mulheres na Ciência" da UFF, instituído pela PORTARIA N.º 62.009 de 16 de agosto de 2018, publicada no BS/UFF nº 146 de 16/08/2018, com a finalidade de discutir, propor ações e elaborar um projeto com o intuito de ampliar a igualdade de gênero na Ciência e suas implicações no âmbito da UFF,

RESOLVE:



Art. 1º. Criar a Comissão Permanente para Equidade de Gênero da UFF (CPEG/UFF), para promoção de ações de indução e monitoramento das políticas que visem à construção de um plano para equidade de gênero nesta Instituição.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Equidade de gênero da UFF (CPEG/UFF) será vinculada ao gabinete do Reitor.

Art. 3º. A designação dos membros da Comissão Permanente de Equidade de gênero da UFF (CPEG/UFF) será feita mediante ato do Reitor. São desejáveis na composição desta comissão, a presença de docentes, discentes e técnico-administrativos (as) de diferentes áreas do conhecimento. Adicionalmente se recomenda a presença de representantes de unidades fora da sede.

Art. 4º. A presidência da Comissão Permanente de Equidade de gênero da UFF (CPEG/UFF) será exercida por docente designado como Assessor(a) de Políticas Relacionadas à Equidade de Gênero na instituição.

Art. 5º. O principal objetivo desta comissão é propor, apoiar a execução e acompanhar políticas que promovam:

I. Apoio à parentalidade e Justiça Reprodutiva.

II. Equidade de gênero considerando sua interseccionalidade com outros eixos sociais das diferenças, tais como raça, etnia, classe social, orientação sexual, deficiência, identidade de gênero e regionalidades, nos espaços acadêmicos, especialmente em espaços de poder e decisão.

III. Conscientização da comunidade acadêmica dos *campi* da UFF sobre existência de viés implícito e construção de estereótipos.

IV. Ações de prevenção e enfrentamento à violência Institucional com relação a gênero, considerando os direitos humanos, sexuais e reprodutivos.

Art. 6º. Designar para compor a Comissão CPEG/UFF os seguintes membros:

LETICIA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE 2314108 (presidente)

KARIN DA COSTA CALAZA, matrícula SIAPE 2341988 (vice-presidente)

PAULA LAND CURI, matrícula SIAPE 2083472



CARLA APPOLLINARIO DE CASTRO, matrícula SIAPE 1929056.

CAMILLA DE ALMEIDA SANTOS CIDADE, (Discente) - 420057126.

MILENE SIQUEIRA VICENTE DE VASCONCELOS, matrícula SIAPE 1658235

NATALIA IORIO LOPES PONTES PÓVOA, matrícula SIAPE 1494577

THAIANE MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE 1102427

CLAUDIA HENSCHER DE LIMA, matrícula SIAPE 1181588

ANDREA BRITO LATGÉ, matrícula SIAPE 6302999

RAPHAELA GOMES QUINTINO, matrícula UFF (Discente) - 217081173

CARLA BAIENSE FELIX, matrícula SIAPE 1975362

CARLA RAMALHO PROCOPIO, matrícula UFF (discente) - D054.120.001

HELENA CARLA CASTRO CARDOSO DE ALMEIDA matrícula SIAPE 2316131

BRUNA PINTO MARTINS BRITO, matrícula SIAPE 2961693

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA, matrícula SIAPE 1328012

ANGELICA CARVALHO DI MAIO, matrícula SIAPE 1518050

BRUNO DE ARAUJO PENNA, matrícula SIAPE 2961656

PALOMA LIMA RAMOS JASHAR, matrícula SIAPE 3144106

MARIA DOMINGUES VARGAS, matrícula SIAPE 1371352

LAURA BRANDÃO MARTINS (discente), matrícula UFF 421048069

VERÔNICA TOSTE DAFLON, matrícula SIAPE 1238785

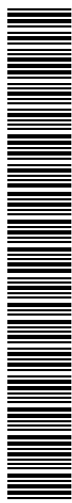
Art. 7º. Estas designações não correspondem à função gratificada.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço desta Universidade



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Reitor



UFFPOR202268317A

